**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**

Os signatários deste instrumento, de um lado a empresa:

**DELTAPRICE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.**, CRC-MG 007403-O estabelecida na Rua Herculano de Freitas, n.º 58, salas 02 e 03, Gutierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ 10.620.061/0001-05, daqui por diante denominada simplesmente de **Contratada**; e

**CAMPOS CORRETORA DE IMOVEIS LTDA**, estabelecida na rua Rio Grande do Norte, nº 694, sala 404, bairro Floresta, CEP 30.130-920, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ 15.548.107/0001-46, neste ato representada pelo(a) sócio(a) **Guilherme Gonçalves De Campos**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na rua Patagônia, nº 515, apto. 601, bairro, Sion, CEP 30.320-080, Belo Horizonte, Minas Gerais, portador do documento de identidade sob o nº 054848932 SSP RJ, CPF 766.845.807-78, denominado(a) daqui por diante de **Contratante**;

Fazem entre si o presente contrato de Prestação de Serviços Contábeis, por prazo indeterminado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira** - A **Contratada** se compromete a prestar a **Contratante** os seguintes serviços:

Escrituração do livro diário e razão (sem movimento); preenchimento e emissão da DEFIS (sem movimento), preenchimento e emissão da relação anual de informações sociais – RAIS (sem movimento), preenchimento e entrega do CAGED (sem movimento) e entrega mensal da Declaração Eletrônica de Serviços junto a Prefeitura (sem movimento).

**Parágrafo primeiro –** Os serviços acordados neste contrato estão vigentes para enquanto a movimentação contábil, fiscal e trabalhista da **Contratante** se encontrar na situação de **INATIVIDADE**, cujo conceito é definido pela Receita Federal como: pessoa jurídica inativa é aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário.

**Parágrafo segundo -** Caso não haja informações necessárias e/ou suficientes para prestação de algum dos serviços elencados no caput desta cláusula, a **Contratada** não poderá ser responsabilizada em hipótese alguma pelo descumprimento dos mesmos.

**Parágrafo terceiro –** Como rol exemplificativo, se enquadram no parágrafo primeiro, informações do tipo: falta de envio de guias federais e impostos quitados pela empresa para baixa contábil como também documentos de qualquer gênero, ausência de documentos e informações fidedignas trabalhistas e/ou previdenciárias; abandono de escrituração contábil por parte da **Contratante** a qualquer tempo inclusive exercícios anteriores; descumprimento de ordem emanada de órgãos regulamentadores ou fiscalizadores como também o não comunicado realizado formalmente a **Contratada**; ausências, bloqueios ou suspensões de qualquer tipo de inscrição, seja ela Municipal, Estadual ou Federal; insuficiência de informações para envio de declarações ou cumprimento de obrigações acessórias; senhas de acesso para transmissão de obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores, certificado digital válido tanto da empresa quanto da pessoa física; não entrega de qualquer solicitação em prazo hábil, ou qualquer outro tipo de desídia, mesmo que não mencionada expressamente nessa cláusula, mas que seja caracterizada como tal.

**Parágrafo quarto** - Qualquer solicitação de serviço realizado por meio de telefone pela **Contratante** à **Contratada** deverá ser expressamente ratificada *a posteriori* por escrito **pelo(a) representante legal ou pessoa por este(a) autorizada**, na modalidade de e-mail ou requerimento escrito devidamente assinado, sendo vedado qualquer pedido por meio de telefones pessoais de nossos colaboradores, sob pena de não execução, ficando excluída toda e qualquer responsabilidade da **Contratada** quanto à perda de prazo e suas consequências. As solicitações expressas, como também a entrega do serviço ora contratado por este instrumento, poderá(ão) ser realizada(s) por meios eletrônicos (e-mail ou site com sistema de login) desde que haja opção por essa modalidade.

( ) Sim, faço uso constante de e-mail e declaro ter recebido login e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao site [www.deltaprice.com.br](http://www.deltaprice.com.br), para download dos arquivos de: comunicado, recibo(s), guia(s), tributo(s), imposto(s), taxa(s), contribuição(ões) de melhoria(s), declaração(ões), honorários contábeis, dentre qualquer outro(s) documento(s) inerentes ou no âmbito da prestação dos serviços ora contratados.

( ) Não autorizo o envio de documento(s) do tipo comunicado(s), recibo(s), guia(s), tributo(s), imposto(s), taxa(s), contribuição(ões) de melhoria(s), declaração(ões), honorários contábeis, dentre qualquer outro(s) documento(s) por e-mail, porém, desde já tenho ciência e autorizo a cobrança de despesas de emissão e envio(s) postal(is) pelo percentual de 13,21% a ser aplicado sobre o valor expresso e convencionado na **cláusula segunda** por ocorrência. Tal(is) despesa(s) será(ão) repassada(s), em boleto de cobrança, quando ocorrer(em), ou seja, juntamente com os honorários mensais ora pactuados.

**Cláusula Segunda** - A **Contratante** se compromete a pagar os honorários profissionais para a **Contratada**, mensalmente, com vencimento todo o dia 01 (um), de cada mês, impreterivelmente, a base de R$ 200,00 (duzentos reais). Sua liquidação deverá ocorrer através de boleto bancário que será disponibilizado de acordo com a opção realizada no parágrafo quinto, da **cláusula anterior**. Os honorários ora pactuados nesta cláusula serão garantidos pela(o) proprietária(o) como pessoa física, respondendo ilimitadamente e garantindo as dívidas contraídas decorrentes do contrato de prestação de serviços contábeis, respondendo a pessoa física **Guilherme Gonçalves De Campos**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na rua Patagônia, nº 515, apto. 601, bairro Sion, CEP 30.320-080, Belo Horizonte, Minas Gerais, portador do documento de identidade sob o nº 4353380 SSP MG, CPF 997.489.676-20, pelo pagamento dos serviços contratados.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento efetuado após o vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) somados a juros de 2% (dois por cento) ao mês. Sendo que, persistindo o atraso, a **Contratada** poderá suspender, a qualquer tempo, os serviços prestados até a sua regularização, eximindo-se portando, de qualquer responsabilidade por qualquer tipo de dano causado no período da paralisação. Fica também estabelecido que a suspensão não tem caráter de rescisão contratual, sendo devido portanto, os honorários até o término da vigência do contrato conforme **cláusula décima primeira**.

**Parágrafo segundo** - Os honorários profissionais serão reajustados anualmente proporcionalmente ao aumento do salário mínimo nacional ou a qualquer tempo em decorrência do aumento do volume de trabalho(s) apresentado(s) pela(s) atividade(s) atual(ais) e volume(s) de trabalho(s) necessitado(s) para atendimento adequado à **Contratante**.

**Parágrafo terceiro** - Os valores gastos com correios e similares, para devolução e envio de documentos, bem como deslocamentos necessários à execução de serviços, inclusive reuniões, que não está(ão) pactuado(s) na cláusula primeira, correrá(ão) por conta exclusiva da Contratante. No caso de algum(s) pagamento(s) ser efetuado(s) pela Contratada, este(s) será(ao) reembolsado(s) pela Contratante.

**Parágrafo quarto** - Em caso de não recebimento do bloqueto de cobrança referente aos honorários mensais, caberá unicamente a Contratante solicitar a segunda via, uma vez que a data de vencimento já fora pactuada e já é de conhecimento das partes deste instrumento. O pagamento somente poderá ser efetuado via transferência bancária ou PIX, mediante autorização prévia e envio posterior do comprovante à Contratada, sendo que valores recebidos em atraso estão passíveis de multas e encargos previstos no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

**Parágrafo quinto** - No caso de transferência bancária ou PIX, esta será de única e exclusiva responsabilidade da Contratante apresentar comprovante(s) imediatamente após sua realização a Contratada, sob pena de não ocorrer a baixa da cobrança em prazo hábil. Fica ciente que a suspensão de protesto de títulos e documentos, se esta ocorrer, o procedimento estará condicionado ao pagamento dos honorários pactuados neste instrumento em favor da Contratada incluindo despesas cartorárias e bancárias.

**Parágrafo sexto** - Caberá à Contratante informar imediatamente à Contratada qualquer mudança de endereço de correspondênciaou e-mail.

**Parágrafo sétimo** - Permanecendo o inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas nesta cláusula e, caso a Contratada necessite de executar o contrato em juízo ou fora dele por meio de cobrança extrajudicial, a Contratante arcará com as custas judiciais, taxas cartorárias e despesas com correios, bem como os honorários advocatícios no importe de 20% do valor ***total*** executado ou cobrado extrajudicialmente.

Cláusula terceira - Quanto ao Livro Diário, fica ajustado que o mesmo não poderá ter atraso superior a 180 dias, desde que seja a Contratada, munida de todos os documentos necessários para sua elaboração e impressão.

**Parágrafo primeiro** - No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário mensal, a ser pago juntamente com os honorários devidos com vencimento neste mesmo mês, por conta do levantamento do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Livro Diário e Razão, transporte anual de saldos para início de novo exercício contábil, preenchimento e envio da RAIS (com movimento ou negativa), preenchimento e envio da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, apuração do resultado do exercício e levantamento e envio dos rendimentos anuais conforme legislação do Imposto de Renda (se houver).

**Parágrafo segundo** - Caso o contrato tenha sido assinado ou o início do(s) serviço(s) tenha(m) ocorrido(s) em ano parcial com interstício inferior de janeiro a dezembro, serão devidos pela **Contratante**, referente aos meses de competência dos serviços prestados, a proporcionalidade de 01(um) honorário mensal pela razão do número de meses que o(s) serviço(s) tenha(m) ocorrido(s), também com vencimento no mesmo mês de dezembro conforme já estipulado no parágrafo primeiro desta **cláusula**.

**Cláusula quarta** - Os serviços ora contratados serão prestados exclusivamente no escritório da **Contratada,** sendo que qualquer trabalho que requeira a presença de algum de seus representantes em qualquer ambiente externo ou diferente de sua sede será passível de cobrança de honorários estipulados com base na hora técnica e valores vigentes à sua época, previamente acordados e pactuados.

**Cláusula quinta** - Os acréscimos decorrentes da falta de recolhimento de obrigações diversas, correrão por conta e risco exclusivo da **Contratante**, cabendo tão somente a **Contratada** o preenchimento das guias relativas a tais recolhimentos e disponibiliza-las de acordo com a opção realizada no parágrafo quarto, da **cláusula primeira**.

**Parágrafo primeiro** - Caso a **Contratante** não receba qualquer guia de recolhimento ou qualquer outro tipo de documento por qualquer motivo que seja, esta deverá solicitar a segunda via para a **Contratada** antes do prazo de vencimento, para não incorrer na falta de pagamento de nenhuma obrigação legal.

**Parágrafo segundo** - Caso seja solicitado o recálculo de qualquer guia disponibilizada à **Contratante**, o(s) serviço(s) de recálculo será(ao) cobrado(s) e acrescido(s) no boleto com vencimento no mês imediatamente subsequente à execução do(s) trabalhos(s). Cada guia recalculada, será objeto de cobrança de 13,21% aplicado sobre o valor pactuado na **cláusula segunda** deste instrumento.

**Cláusula sexta**  - A **Contratante** se obriga a organizar toda a documentação necessária para escrituração e deixá-la à disposição ou remetê-la a **Contratada,** mensalmente por e-mail ou fisicamente. Quando se tratar de maiores volumes de papéis, estes deverão ser encaminhados num intervalo máximo de 10 (dez) em 10 (dez) dias. O envio de documento(s) à **Contratada** deverá(ão) ocorrer sempre no primeiro dia útil subseqüente ao encerramento das atividades de cada mês, ou a cada decêndio, ficando entendido que o descumprimento desta norma desonera por completo a responsabilidade da **Contratada** por ficar impossibilitada de executar o(s) serviço(s) estabelecido(s) na Cláusula Primeira em prazo hábil.

**Parágrafo primeiro**: Fica excluída a responsabilidade da **Contratada**, a qualquer ato exercido pela **Contratante** que não seja levado ao conhecimento da mesma, cabendo a **Contratante**  a obrigatoriedade de informar previamente a **Contratada** todo(s) o(s) assunto(s) pertinente(s) ao objeto deste contrato para que, caso haja necessidade de providência(s), esta(s) seja(m) tomada(s) dentro dos aspectos legais e dentro do prazo estabelecido, limitando-se a **Contratada** à sua competência técnica e aos serviços ora contratados neste instrumento.

**Parágrafo segundo**: Caso ocorra em um ou mais meses a inatividade operacional da empresa **Contratante**, fica entendido que os serviços não serão suspensos, cabendo a **Contratada** enviar as declarações descritas na Cláusula Primeira (quando couber), mesmo que sem movimento, como de praxe, mensalmente, trimestralmente, semestralmente e/ou anualmente. Nesse contexto. Fica acordado que a falta de envio de documento(s) ou de qualquer manifestação contrária da **Contratante**, serão enviadas “zeradas” pela **Contratada**, sendo que sua retificação, caso seja(m) necessária(s), será(ão) novo(s) serviço(s) a ser executado(s) cabendo, portanto cobrança em separado de novos honorários para sua regularização em decorrência do seu refazimento. Tal procedimento, caso não haja movimento ou atividade operacional da empresa **Contratante,** desonera por completo toda e qualquer responsabilidade da **Contratante** o envio de documentos para escrituração e demais providencias quando necessário.

**Cláusula sétima** - A **Contratada** terá livre arbítrio nas suas determinações, principalmente em cumprimento às normas fiscais e tributárias, sejam elas de ordem federal, estadual ou municipal, não sendo admitida, em hipótese alguma, à opinião da **Contratante** no que diz respeito ao modo de sua escrituração.

**Cláusula oitava** - A **Contratada** se obriga a cumprir o(s) serviço(s) estabelecido(s) nesse contrato, respeitando a sua dignidade profissional conforme Código de Ética Profissional do Contabilista.

**Cláusula nona** - A escrituração contábil, por se tratar do final do processo que envolve o objeto social e negócios da **Contratante**, terá como resultado o(s) documento(s) apresentado(s) para escrituração. Desse modo, fica entendido que a **Contratada,** jamais poderá ser responsabilizada, sob nenhuma hipótese, pela falta de registro na contabilidade de algum fato contábil como também seus reflexos fiscais e tributários em decorrência do não recebimento envio de qualquer informação(ões), documento(s) e/ou nota(s) fiscal(ais), seja(m) ela(s) de entrada(s) ou saída(s) de produto(s) e/ou serviço(s) pago(s) e/ou recebido(s) pela **Contratante**.

**Cláusula décima** - A **Contratante** se obriga a cumprir as orientações de caráter administrativo-fiscal emanadas da **Contratada**, não responsabilizando esta, por penalidade que anteriormente foram alertadas.

**Cláusula décima primeira** - Quando do encerramento e/ou baixa da empresa **Contratante**, seja(m) por motivo(s) de reorganização(ões) societária(s) no que se refere à transferência(s), fusão(ões), baixa(s), incorporação(ões), o(s) débito(s) existente(s), deverá(ao) ser acertado(s) entre as partes desse contrato.

**Cláusula décima segunda** - A(s) autuação(ões), seja(m) de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outro tipo, por não se tratar de serviço(s) estritamente contábil(eis), não será(ão) de responsabilidade da **Contratada** fazer a IMPUGNAÇÃO. Caso seja de interesse da **Contratante**, a **Contratada** poderá tão somente indicar um profissional habilitado e qualificado para execução de tal serviço.

Cláusula décima terceira - Todo(s) serviço(s) extraordinário(s) e/ou planejamento tributário, que não faz(em) parte do objeto deste contrato, caso seja(m) autorizado ou solicitado(s) pelo(a) Contratante, será(ão) cobrado(s) à parte, com preço(s) previamente convencionado(s).

**Parágrafo primeiro** – Pelos serviços de planejamento tributário que venha a ser realizado em favor da Contratante, esta somente pagará a Contratada, quando houver êxito. Nesse sentido, em caso de êxito, serão devidos a título de honorários, 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico existente.

Parágrafo segundo – Nos casos de êxito futuro ou compensação de crédito de eventos passados, deverá ser observado o estabelecido nas alíneas a e b a seguir:

1. Na hipótese em que houver a alteração de regime tributário para em benefício da Contratante, o percentual estipulado no parágrafo primeiro desta clausula será devido sobre o valor da redução dos tributos. Esse valor será calculado mensalmente, conforme regime de tributação atual, subtraindo do valor do tributo do regime anterior, aplicando sobre a diferença apurada (êxito) o percentual dos honorários pelo período de 12 (doze) meses que deverá ser pago mensalmente conforme apuração;
2. Na hipótese em que houver recuperação ou compensação de créditos, os honorários referente ao êxito dos trabalhos realizados serão devidos no percentual estabelecido no parágrafo primeiro. Entende-se como êxito eventuais valores recuperados ou compensados administrativamente, ou por meio de declarações, referentes aos tributos eventualmente recolhidos ou pagos indevidamente nos últimos 05 (cinco) anos anteriores a assinatura do presente instrumento, cabendo a Contratante a preparação de todos os procedimentos necessários a efetivação da recuperação ou compensação dos referidos tributos, seja por meio de declarações retificadoras às esferas Federal, Estadual e Municipal ou por meio de protocolo e acompanhamento de processos administrativos.

**Cláusula décima quarta *-*** O presente contrato poderá ser rescindido mediante e-mail do representante legal, carta ou AR (Aviso de Recebimento), observado o aviso prévio de 3 meses, ficando resguardada a entrega da documentação ao término deste período, acrescido de mais 45 dias corridos.

**Parágrafo primeiro** - Caso haja rescisão de contrato por qualquer uma das partes, os honorários previstos na **cláusula terceira**, em seu parágrafo primeiro, serão devidos pela **Contratante**, proporcionalmente aos meses de competência dos serviços prestados durante o ano corrente, em função do levantamento intermediário das demonstrações contábeis, impressão do livro Diário, Razão, Plano de Contas, Balanço Patrimonial até o período de responsabilidade da **Contratada**, como outros necessários para transferência definitiva de responsabilidade técnica.

**Parágrafo segundo** - Em caso de encerramento deste contrato, a **Contratante** se compromete a entregar para a **Contratada** o Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica devidamente assinado pelo novo profissional habilitado, em cumprimento das determinações técnicas emanadas do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais e das disposições contidas no artigo 15, § Único e artigo 28, alínea “b”, ambos do Decreto Lei 9295/46.

**Parágrafo terceiro** - Por se tratar de serviços com características mensais referente a entrega de declarações, levantamentos parciais de demonstrativos contábeis, elaboração de folha de pagamento mensal (quando couber), e outro(s), fica convencionado que a prestação dos serviços será relativa a um mês completo e/ou fechado. Isso significa que, se ocorrer rescisão contratual em dia igual ou posterior ao 1º dia do mês, somente será iniciada a contagem do prazo, para carência, a partir do mês subsequente, ao passo que as obrigações contábeis, fiscais, tributárias e/ou acessórias não podem ser prestada(s) de forma proporcional conforme determina a legislação vigente.

**Parágrafo quarto** - Se por algum motivo a Contratante quiser encerrar em definitivo a prestação de serviços antes de cumprido o período de carência, os valores vincendos convencionados neste instrumento serão devidos em sua totalidade com vencimento único no ato da entrega dos documentos em definitivo.

**Parágrafo quinto** – Se no momento da rescisão contratual, estiver em curso ou já tiver sido realizado algum trabalho de planejamento tributário cujo o êxito tenha sido obtido em favor da **Contratante**, os honorários ora convencionados na clausula décima, parágrafos primeiro e segundo, serão devidos em sua totalidade, podendo, a critério da **Contratante** e mediante concordância da **Contratada,** serem parcelados em até 12(doze) vezes cujo vencimento será mensal. Fica estabelecido também que os termos convencionados no referido parágrafo segundo, inciso a, prevalecerá sobre o valor médio obtido pelo proveito econômico durante o período de apuração em curso até completar 12 (doze) meses e, quando se tratar do estabelecido na cláusula b, o percentual estabelecido pelo valor de fato obtido pelo proveito econômico em favor da **Contratante**.

**Cláusula décima quinta** - Por determinação do Conselho Federal de Contabilidade que, no âmbito de suas atribuições, dispõe sobre a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços e regulamenta o exercício da atividade contábil, fica ciente a **Contratante** sobre a obrigatoriedade da assinatura na CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, constante no ANEXO I deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** - A **Contratante** se obriga a entregar assinado o referido documento, constante no ANEXO I, anualmente para que seja realizado o encerramento do exercício contábil.

**Parágrafo segundo** - A assinatura das demonstrações e livros contábeis por parte da **Contratada** ficará vinculada à entrega da CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO anualmente pela **Contratante**.

**Parágrafo terceiro** - Por determinação do Conselho Federal de Contabilidade, fica ciente a **Contratante** que o não envio da CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO devidamente assinada, ensejará em comunicação ao Conselho Regional de Contabilidade local, onde a **Contratada** encontra-se inscrita.

**Cláusula décima sexta** - O(a) **contratante** tem ciência da Lei 9.613/98 e alterações, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada também pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da resolução 1.445/13.

**Cláusula décima sétima** - O presente contrato tem seu início na data de 01 de janeiro de 2023.

**Cláusula décima oitava:** A **Contratante**, nos termos da Lei n. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para que os serviços e obrigações estabelecidas neste instrumento, concorda que a **Contratada** realize o tratamento de seus dados pessoais e da pessoa jurídica apresentados no rol exemplificativo a seguir: (a) nome completo e/ou razão social; (b) data de nascimento ou constituição da sociedade; (c) número e imagem dos documentos de identificação e registro (RG, CPF, CNH, CTPS, PIS, Título de Eleitor, tanto do(s) sócio(s) quanto de seu(s) empregado(s) (se houver), CNPJ da empresa, Inscrições Municipal e Estadual, etc.); (d) imagens do(a) **Contratante**; (e) endereço físico completo, sede da empresa, endereços de e-mail; (f) números de telefone celulares e fixo; (g) contatos via mensageiros (Whatsapp, Telegram e afins); (h) estado civil e tipo societário; (i) nome de cônjuge e filhos (se houver) quando assim for requerido, (j) nível de instrução ou escolaridade; (k) instituição financeira, agência e número de contas bancárias; (l) comunicação mantida entre o(a) **Contratante** e a **Contratada**, em qualquer meio (físico ou eletrônico); (m) nome de usuário(s), login(s) autorizados, tudo necessário para execução dos serviços que serão realizados pela **Contratada** inclusive folha(s) de pagamento(s), admissão(ões), rescisão(ões), (quando houver) e outros.

**Parágrafo primeiro:** A **Contratada** realizará o tratamento dos dados pessoais, da pessoa jurídica do(a) **Contratante** e seus colaboradores (quando houver), com finalidades específicas listadas a seguir: (a) Identificar e entrar em contato com o(a) **Contratante**; (b) Cumprir obrigações regulatórias ou legais advindas da relação jurídica existente entre as partes; (c) Lançar de notas fiscais no sistema interno, separar, organizar e armazenar temporariamente documentos para realizar a contabilidade; (d) Cumprir as obrigações impostas por órgãos de fiscalização por parte da **Contratada**; (e) Procedimentos de admissão e execução de contrato de trabalho, inclusive após seu término; (f) Abertura e baixa de empresas com o devido registro nos órgãos competentes; (g) Utilizar tais dados para facilitar a prestação de serviços diversos além dos primariamente contratados, desde que o cliente também demonstre interesse em contratar novos serviços; (h) Executar e/ou cobrar contrato no qual seja parte o(a) **Contratante**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** emprega medidas técnicas e organizativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, extravio ou adulteração, mas é possível que ocorra algum problema motivado exclusivamente, por terceiros, hipótese em que será a **Contratada** eximida de responsabilidade legal, embora seja informado o ocorrido ao(à) **Contratante** e cientificada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em conformidade com o art. 48, LGPD.

**Parágrafo terceiro:** O(A) **Contratante** tem direito a obter da **Contratada,** a qualquer momento e mediante requisição: (a) confirmação da existência de tratamento de dados pessoais; (b) acesso aos dados pessoais; (c) revogação do consentimento; (d) correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (e) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento ou desnecessários, excessivos ou quando entender que algum ponto da LGPD não foi atendido.

**Parágrafo quarto:** Todas as solicitações do(a) **Contratante** serão submetidas a uma prévia avaliação da sua viabilidade do atendimento, a fim de cumprir com eventuais obrigações que impeçam o completo atendimento das requisições do(a) **Contratante**.

**Parágrafo quinto:** Os dados pessoais coletados pela **Contratada** são armazenados e utilizados por período de tempo necessário para atingir as finalidades elencadas neste documento e que preserve os direitos do(a) **Contratante** eda **Contratada** e as disposições legais ou regulatórias aplicáveis.

**Parágrafo sexto:** O(a) **Contratante** fica ciente que poderá ser inviável à **Contratada** continuar o fornecimento de seus serviços contábeis ao(à) **Contratante** a partir da eliminação dos dados pessoais.

**Parágrafo sétimo:** À **Contratada** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) **Contratante** com outros agentes de tratamento de dados para as finalidades listadas neste instrumento, observados os princípios e as garantias estabelecidos pela Lei n. 13.709/18, além de lhe ser permitido manter e utilizar os dados pessoais do(a) **Contratante** após o término da contratação com a finalidade de cumprir eventual obrigações legais ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo oitavo:** O(a) **Contratante** poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio escrito, via e-mail ou correspondência à **Contratada**, estando ciente de que sua solicitação de revogação passará por uma avaliação prévia de viabilidade a fim de verificar eventuais obrigações que impeçam o completo atendimento de sua requisição.

Cláusula décima nona – Todo(s) serviço(s) extraordinário(s), que não faz(em) parte do objeto deste contrato, caso seja(m) solicitado(s) pelo(a) Contratante, será(ão) cobrado(s) à parte, com preço(s) previamente convencionado(s).

Cláusula vigésima - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia elege o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente contrato por prazo indeterminado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim e efeito.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELTAPRICE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. CAMPOS CORRETORA DE IMOVEIS LTDA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GUILHERME GONÇALVES DE CAMPOS

CPF: 997.489.676-20

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**ANEXO I – CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

À

DELTAPRICE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - CRC-MG 007403-O

Endereço: Rua Herculano de Freitas, nº 58, sala 02, bairro Gutierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa CAMPOS CORRETORA DE IMOVEIS LTDA, 15.548.107/0001-46, que as informações relativas ao período-base \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

* que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
* que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
* que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
* que os estoques registrados em conta própria foram por nós contados e levantados fisicamente e avaliados de acordo com a política de mensuração de estoque determinada pela empresa e perfazem a realidade do período encerrado;
* que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

* fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
* fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
* violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

**Guilherme Gonçalves De Campos**